



10455106



08020.001354/2019-63



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 99/2019/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ

PROCESSO Nº 08020.001354/2019-63

INTERESSADO: Empresa Canik.

Assunto: Solicitação de Impugnação nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Foi recebido o pedido de impugnação (SEI 10325548) ao Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019, Processo n.º 08020.001354/2019-63 referente a aquisição de pistolas calibre 9 x 19 mm, submetido por representante da empresa Canik.

2. ANÁLISE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUANTO ALEGAÇÕES DA EMPRESA CANIK:

2.1. Raphael Hakuk, representante da empresa Canik, vem complementar o pedido de esclarecimentos enviado, para que se acresça as informações sobre a Dupla Ação, tomando por base na pesquisa detalhada do edital, como segue, que Item no. 1.4 (Sistema de operação mecânica em ação dupla com percussor semi engatilhado (ação híbrida) e peso de gatilho constante entre os disparos (striker fire); e o item chamado SISTEMA DE FUNCIONAMENTO: que faz parte do item no. 7.15 do ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital do SENASP estão profissionalmente incorretas e tornem o este edital inviável ou direcionado para um modelo específico que existe. Quando nós falamos em Sistema de Operação existe 4 sistemas padrão

1. Ação Simples
2. Ação Dupla
3. Dupla Ação
4. Ação Híbrida

O sistema de Ação Dupla está definida: Nas armas de fogo de ação dupla ao pressionar a tecla do gatilho o conjunto de disparo faz duas operações: primeiro o cão é armado e em seguida, é liberado para que, finalmente, ocorra o disparo. É o caso, em regra, dos revólveres modernos. O requisito de percussor semi-engatilhado não faz parte de sistema normal de ação dupla e está direcionando o edital para um único fabricante que talvez está pretendendo participar no pregão.

A Ação Híbrida vem descrever segundo "A cartilha de armamento e tiro da polícia federal classifica ainda os sistemas de acionamento de armas de fogo como híbrido", quando: "A operação de armar o conjunto de disparo ocorre em duas etapas, uma antes e outra depois do disparo."

2.1.1. A péssima redação da cartilha tenta explicar um sistema de acionamento que não se enquadra nas classificações anteriores, o que na verdade acontece em todos os Sistemas de Striker Fire, mas de novo não tem nada a ver com percussor semi-engatilhado.

Esta informação é pública e acessível na rede pública aqui: <https://www.defesa.org/sistema-de-acionamento-de-armas-de-fogo/>

Qualquer um entende que ter os dois sistemas na mesma arma e tecnicamente quase impossível e se for possível é claro que ia direcionar o edital para um modelo específico. Ainda mais - Esta característica de percussor semi engatilhado não tem nada a ver com Sistema de Operação.

Isso é uma característica específica que tem só um fabricante que talvez está pretendendo participar no pregão tem.

Fica claro que este edital foi feito de acordo com as características de um fabricante específico e é totalmente direcionado, e seja novamente para a GLOCK.

A obrigação do SENASP/MJ e dos órgãos públicos é manter a transparência e a igualdade não só na teoria como também na prática.

Sendo que profissionalmente a redação do item 1.4 e 7.15 no edital é impossível e inviável pedimos declarar este edital nulo ou adiar o pregão para outra data após as correções para que não existam dúvidas sobre a lisura do mesmo haja vista que já foi cancelado uma vez, e que por isto, o preço real da Glock no Pregão da PMSP caiu para US\$ 221,00.

Isto posto, requer a inclusão destas explicações no pedido de esclarecimentos enviados, e devem ser publicados, para que amanhã as responsabilidades sejam definidas, devendo o Direito do SENASP tomar conhecimento.

2.2. Resposta da EPC:

2.2.1. Em relação à citação do item 1.4, constata-se que o impetrante referenciou equivocadamente edital antigo **com redação diversa do último edital publicado (10232950)**, qual seja:

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PISTOLA CALIBRE 9X19MM - ITENS 1, 3, 5, 7 e 9: 1.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

(...)

1.4 Sistema de operação mecânica em ação dupla, striker fire, com peso de gatilho e curso constantes entre os disparos; (Grifo nosso).

2.2.2. Nesse sentido, sua reclamação nesse ponto arguido perde efeito, uma vez que referenciou redação diversa no presente Edital.

2.2.3. Quanto ao *"sistema de funcionamento estar profissionalmente incorretas e tornem o este edital inviável ou direcionado para um modelo específico que existe"*, tal afirmação não se sustenta, pois fica claro na redação do item 1.4 e no item 7.15 que estipula roteiro de avaliação das características gerais e metrológicas, que o **sistema de operação mecânica** deverá ser em ação dupla, striker fire, com peso de gatilho e curso constantes entre os disparos, características estas pertinentes e perfeitamente atendidas por diversos fabricantes de armas do mundo.

2.2.4. Salienta-se que o conceito de ação dupla empregado é o mesmo adotado pela Polícia Federal em sua cartilha de armamento e tiro (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/cartilha-de-armamento-e-tiro.pdf>):

"2.5.2 – AÇÃO DUPLA É um sistema mecânico de determinadas arma de fogo, onde somente através do acionamento do gatilho podem ser disparadas, não permitindo o engatilhamento manual do mecanismo de disparo. Nesse sistema o gatilho exerce as duas funções: engatilha a arma e libera o cão ou sistema de percussão."

2.2.5. Cabe ressaltar que a própria fonte de pesquisa (Instituto Defesa¹) referenciada pelo impetrante traz em seu comentário a seguinte afirmação:

"Armas de fogo de ação híbrida

(...)

A péssima redação da cartilha tenta explicar um sistema de acionamento que não se enquadra nas classificações anteriores, como é o caso das Glocks **e algumas outras pistolas.**" (Grifo nosso).

2.2.6. Ou seja, a própria fonte de pesquisa do impetrante cita exemplos de armas que possuem sistema desse acionamento que não são exclusivos a uma ou outra fabricante.

2.2.7. Todas as características técnicas foram realizadas com embasamento, sendo definidas por equipe multidisciplinar composta por Policiais Militares e Perito Criminal com expertise em Balística Forense. Além do conhecimento técnico dos Integrantes da EPC foi realizado amplo estudo de mercado, análise de aquisições nacionais e internacionais, consulta a diversos profissionais de segurança pública. Foram realizadas duas audiências públicas, AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2018 (SEI 7478140) e AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 (SEI 8555812), nas quais foram apresentadas as especificações técnicas. As audiências públicas contaram com a participação do maior fabricante de armas do Brasil e dos maiores fabricantes de armas do mundo, empresas que fornecem material bélico para renomadas instituições militares e policiais: Taurus (Brasil), Sig Sauer (Estados Unidos da América), Beretta (Itália), Glock (Áustria), Smith & Wesson (Estados Unidos da América), Canik (Turquia), HS (Croácia), AREX (Eslovênia), Del Fire Arms, CZ (República Tcheca) e FN Herstal (Bélgica). Constata-se que além da participação de 11 representantes da indústria bélica de 9 países distintos estiveram presentes policiais e especialistas em segurança pública, de instituições federais e estaduais, com atuação de norte a sul do Brasil. Constatou-se, claramente, que diversos fabricantes, de países distintos possuem pistolas capazes de atender as especificações técnicas solicitadas, em consonância com a necessidade do emprego operacional no uso policial. Portanto não há que se falar de direcionamento ilegal do objeto, uma vez que a denúncia mostra-se infundada, restando comprovado que diversos fabricantes atendem as características do objeto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto e, considerando a redação do artigo 11, inciso II, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, somos de parecer pelo conhecimento do recurso em tela por ser tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento, de forma a manter incólume todos os atos praticados no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019.

3.2. Conclui-se, portanto, como improcedentes as razões trazidas pela reclamante.

3.3. Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende haver enfrentados os argumentos apresentados, pelo que opina-se pelo afastamento do recurso.

BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO

Integrante Demandante - DPSP

VINICIUS FRABETTI

Integrante Demandante - DFNSP

LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR

Integrante Técnico - DPSP

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO
Integrante Demandante - DFNSP

MARCOS PAULO DOS SANTOS
Integrante Demandante - DFNSP

ERIKA MACHADO DOS SANTOS
Integrante Demandante - DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 09/12/2019, às 16:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ladislau Brito Santos Junior, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 09/12/2019, às 16:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Machado dos Santos, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 09/12/2019, às 17:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DOS SANTOS, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 09/12/2019, às 17:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 09/12/2019, às 17:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10455106** e o código CRC **E95C7D8C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

¹ O Instituto DEFESA é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem o objetivo de recuperar, ampliar e conservar o direito de acesso às armas e à legítima defesa. (Acesso às 12h39min de 09/12/2019, disponível em: <https://www.defesa.org/dwp/quem-somos/>).